

## **PROVIMENTO N.º 1/2014-CRE/RN**

Altera o Provimento nº 10/2013-CRE/RN.

**O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL** do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN, e com fundamento na Resolução nº 5, de 28 de fevereiro de 2013, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, que disciplina os procedimentos para a realização de revisões de eleitorado de ofício, com vistas à atualização do cadastro eleitoral, com base na incorporação de dados biométricos para implantação da nova sistemática de identificação do eleitor;

CONSIDERANDO que os serviços da revisão do eleitorado deverão ser inspecionados pelo Tribunal Regional Eleitoral, por intermédio de sua Corregedoria, nos termos do artigo 59 da Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO, ainda, que o Provimento CGE nº 3, de 5 de fevereiro de 2013, determinou a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em quarenta municípios do estado do Rio Grande do Norte, a ser realizada durante os anos de 2013 e 2014;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Provimento nº 10/2013 – CRE/RN, cujos dispositivos abaixo indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nas 33<sup>a</sup> e 34<sup>a</sup> Zona Eleitoral, municípios de Mossoró, Baraúna e Serra do Mel, será realizada no período de 28 de janeiro de 2014 a 04 de abril de 2014, nos termos do calendário em anexo, devendo ser observadas as normas consignadas na Resolução TSE nº 21.538/2003, na Resolução TSE nº 23.335/2011 e na Resolução TRE/RN nº 5/2013, essa última regulamentada pelo presente Provimento.

§ 1º O posto de atendimento no município de Mossoró (33<sup>a</sup> e 34<sup>a</sup> Zona Eleitoral) funcionará no período de 28 de janeiro de 2014 a 04 de abril de 2014.

§ 2º Os postos de atendimento no município de Baraúna (33<sup>a</sup> Zona Eleitoral) e Serra do Mel (34<sup>a</sup> Zona Eleitoral) funcionarão no período de 29 de janeiro de 2014 a 27 de fevereiro de 2014.

§ 3º Revogado.

Art. 2º. A revisão do eleitorado no município de Mossoró será presidida e coordenada por um único Juiz Eleitoral, conforme designação da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e, nas demais localidades pelo Juiz Eleitoral com jurisdição no respectivo município, cabendo a fiscalização ao Representante do Ministério Público designado pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. De igual modo, a estrutura de suporte cartorário que ficará responsável pela autuação e movimentação dos processos revisionais deverá ser aquela da Zona Eleitoral do Juiz responsável.

Art. 5º. Cada Juiz Eleitoral ou o Juiz Coordenador, no caso do Município de Mossoró, deverá promover a publicação de um edital a fim de que seja dada ampla publicidade a todo o processo.

Art. 6º. Para cada município que for submetido à revisão do eleitorado deverá ser autuado um processo individual, na Classe “PA” – Processo Administrativo, o qual apresentará, como primeira peça, a portaria do Juiz Eleitoral, que determinará, além da autuação, as primeiras providências pertinentes, incluindo-se, necessariamente, a ordem de publicação do edital acompanhado da lista dos eleitores a serem revisados.

Art. 8º. Caberá à Direção-Geral deste Tribunal indicar aos Juízes Eleitorais responsáveis pelos trabalhos revisionais, quanto à viabilidade técnica, em quais locais poderão funcionar os postos de

atendimento ao eleitorado, os quais deverão constar do edital a que se refere o artigo 5º deste Provimento.

§ 1º (...)

§ 2º Ao final de cada dia, existindo eleitores ainda aguardando em fila no horário de encerramento dos trabalhos, o servidor designado pelo Juiz Eleitoral ou pelo Gerente de Atendimento deverá avaliar a possibilidade de distribuição de fichas, a fim de viabilizar a revisão dos eleitores não agendados, de acordo com a capacidade de atendimento dos servidores que estiverem laborando nos guichês e orientando o público.

§ 3º Excepcionalmente, através de pedido do Juiz Eleitoral direcionado ao Corregedor Regional Eleitoral, poderá ser autorizado o atendimento aos domingos e feriados, solicitação que deverá ser feita com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.

§ 4º (...)

Art. 16. O Juiz Eleitoral, antes do início dos trabalhos, deverá promover reunião com os servidores que exercerão atividades de coordenação ou gerenciamento dos trabalhos na Zona Eleitoral, a fim de orientá-los acerca dos critérios que serão adotados para que se possa, de acordo com entendimento do magistrado, aferir o vínculo do eleitor com o município, para fins de comprovação do domicílio eleitoral.

§ 1º O Juiz Eleitoral deverá, pessoalmente ou delegando ao Chefe do Cartório, promover reunião, antes do início dos trabalhos, com os delegados dos partidos políticos que estiverem credenciados à atuação perante a revisão do eleitorado, no intuito de promover a divulgação da importância e da necessidade de dinâmica dos procedimentos.

Art. 17. O Juiz Eleitoral adotará todas as medidas necessárias ao bom andamento da revisão, determinando, através do sistema informatizado, o registro da regularidade da inscrição ou da não

revisão do eleitor, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

Art. 19. Concluídos os trabalhos de revisão de eleitorado, o Chefe do Cartório elaborará o relatório circunstaciado ao Juiz Eleitoral, sequenciando todos os eventos relacionados aos trabalhos, a fim de munir o Magistrado de elementos técnicos acerca do processo.

Art. 21. A sentença deverá ser específica para cada município abrangido pela revisão, elencando todos os eleitores àquela submetidos, relacionando as inscrições revisadas e as que serão canceladas, devendo ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e afixada, em mesma data, no átrio do Fórum, garantindo-se o exercício da ampla defesa, na forma do artigo 74, § 1º, II, da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

Art. 27. Transcorrido o prazo recursal, o Juiz Eleitoral elaborará relatório sintético dos trabalhos no qual apresentará fatos ocorridos após a prolação da sentença o encaminhará à Corregedoria Regional Eleitoral, juntamente com os autos do processo da revisão, conforme calendário em anexo”.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Natal, Rio Grande do Norte, 09 de janeiro de 2014.

**Des. João Rebouças**  
Corregedor Regional Eleitoral